



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207/97

DE, 20 DE OUTUBRO DE 1.997.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Organização Básica da Prefeitura**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica

**II - ÓRGÃOS MEIOS**

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria de Finanças

**III - ÓRGÃOS FINS**

- a) Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
- b) Secretaria de Trabalho e Promoção Social
- c) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
- d) Secretaria de educação, Cultura e Desportos
- e) Secretaria de Obras, Viação, Transporte, Urbanismo e Terras Patrimoniais

**IV - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- a) Administrações Distritais

*Juliano*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1110, 1112, 1113

### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO II

#### Da Competência dos Órgãos da Prefeitura

##### SEÇÃO I

##### Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assessoramento imediato ao Prefeito para funções político-administrativa junto aos munícipes, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura, de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, bem como assessoramento ao planejamento, coordenação, supervisão e controle dos planos e programas de Governo Municipal.

##### SEÇÃO II

##### Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, incumbido de efetuar estudos e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica, orçamentária, contábil e de planejamento bem como questões de cunho trabalhista, dar providências para a efetivação da cobrança da dívida ativa e outras tarefas próprias de assessoramento que lhe forem confiadas.

##### SEÇÃO III

##### Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração tem por finalidade executar as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles de funcionários; atividades relativas a padronização, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, carga e alienação de bens móveis; e das demais atividades auxiliares referentes à comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria.

Art. 5º - A Secretaria de Administração é composta das seguintes unidades, subordinadas ao referido titular:

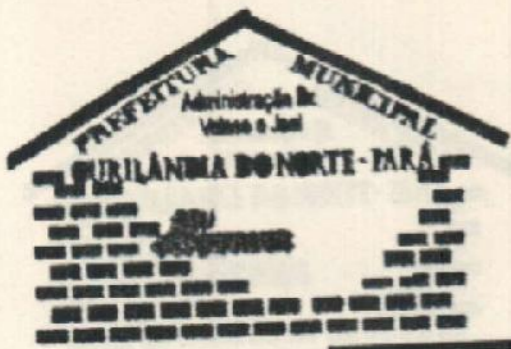
- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado.

##### SEÇÃO IV

##### Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - O órgão responsável pelas atividades meio da Prefeitura, principalmente as relativas à política financeira do Município, realizando especificamente as atividades de manutenção do cadastro mobiliário e imobiliário do Município, de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do Município, de elaboração da proposta orçamentária e de controle da execução orçamentária; de controle contábil da Prefeitura; de assessoramento geral em assuntos fazendários.

*J. L. M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AV. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1110, 1112, 1113

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é composta das seguintes unidades, subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Fiscalização Cadastro e Tributação;
- II - Divisão de Tesouraria.

### SEÇÃO V

#### Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Art. 8º - A secretaria de Saúde e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade promover as atividades de assistência médico-odontológico assistência a população do Município, principalmente na zona rural, de encaminhar a hospitais, postos de saúde e outros serviços assistenciais, às pessoas que necessitam dessa providência de promover o atendimento de necessitados que dirijam a Prefeitura em busca de ajuda, de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de assistência, de realizar os serviços de fiscalização sanitária, e de articular com os órgãos e entidades de saúde e assistência social de outras esferas de governo ou particulares.

Art. 9º - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente é composta das seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão Administrativa de Saúde;
- II - Divisão de Meio Ambiente, Saneamento Geral, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

### SEÇÃO VIII

#### Da Secretaria de Obras, Viação, Transporte, Urbanismo e Terras Patrimoniais

### SEÇÃO VI

#### Da Secretaria de Promoção Social

Art. 10 - A Secretaria de Trabalho e Promoção Social tem por finalidade promover o atendimento à assistência social geral da população, executando ações para proteção e amparo do idoso, da criança e do adolescente e da família, visando proporcionar-lhes melhores oportunidades no meio social.

Art. 11 - A Secretaria de Trabalho e Promoção Social é composta das seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

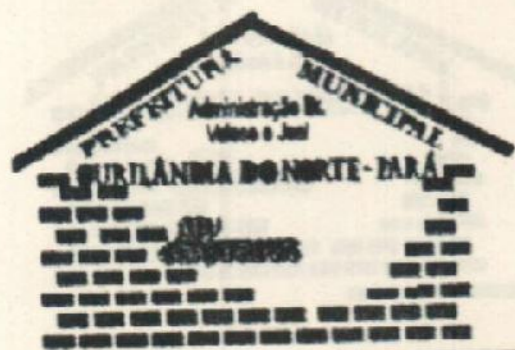
- I - Divisão de Trabalho, Promoção Social e Atenção à Saúde.

### SEÇÃO VIII

#### Da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Art. 12 - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio tem por finalidade planejar, executar, coordenar, controlar e enviar as atividades de apoio e fomento à população e ao empregado do município; promover a articulação com diferentes órgãos; elaborar estudos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico do município.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1110, 1112, 1113

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio é composta pelas seguintes unidades:

- I - Divisão da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

## SEÇÃO VII

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 14 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é responsável pelas atividades educacionais, culturais e desportivas do município, especialmente referentes ao ensino de 1º grau; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais e ensino, a elaboração e execução de planos educacionais; a promoção e a manutenção de atividades cívicas, recreativas e desportivas; à guarda, preparo, distribuição e controle da merenda escolar; a organização e manutenção da biblioteca municipal, à preservação e difusão do patrimônio histórico, literário, artístico, científico e religioso.

Art. 14 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é composta das seguintes unidades:

- I - Divisão de Administração Escolar e Ensino Fundamental;
- II - Divisão de Cultura e Desportos;
- III - Divisão de Alimentação Escolar.

## SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Obras, Viação, Transporte, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Art. 16 - A Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo e Terras Patrimoniais é responsável pela execução das atividades de elaboração de projeto, construção e elaboração de obras públicas municipais; ao processamento de transferências, aforamentos e outros relacionados com as áreas de terras do patrimônio municipal; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; às atividades de trânsito do município; é responsável pelo serviço de limpeza pública, parques, jardins e arborização; pela administração de mercados e feiras livres, matadouros e cemitérios; e pela fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos que se relacionem com os seus cargos.

Art. 17 - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais é composta pela seguinte unidade:

- I - Divisão de Terras Patrimoniais.

## CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 18 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A Implantação de que trata o "caput" deste artigo, dependerá das conveniências e disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros existentes na Prefeitura necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone: 434-1110, 1112, 1113

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**

Art. 19 - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei para regulamentar a estrutura prevista na presente Lei, criando os órgãos, cargos e funções de nível hierárquico inferior de cada Secretaria .

Art. 20 - O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente às disposição da Lei Municipal nº 002/89 de 11/02.89.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 1997

**ROMILDO VELOS E SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 20/10/1997